



FENAPRF

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS

PRF VALORIZADO. SEGURANÇA PÚBLICA DE QUALIDADE.

*“§ 2º A polícia viária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao **patrulhamento** ostensivo das rodovias, ferrovias e hidrovias federais.*

2º-A O emprego da polícia viária federal poderá ser autorizado ou determinado pela autoridade da União à qual está subordinada, nos termos da lei, para:

*I - **exercer a proteção** de bens, serviços e instalações federais; e*

II - prestar auxílio, emergencial e temporário, às forças de segurança pública estaduais ou distritais, quando requerido por seus governadores e

III - atuar em cooperação com os demais órgãos integrantes do sistema único de segurança pública nas calamidades públicas e desastres naturais.” (grifo nosso)

Apesar de se tratarem de mudanças sutis, as mudanças da expressão “*policciamento ostensivo*” para “*patrulhamento ostensivo*” (§ 2º) e “*exercer o policiamento ostensivo*” para “*exercer a proteção*” (inc. I do § 2º-A) buscam nitidamente enfraquecer a atuação de natureza policial da PRF nessas atividades, gerando interpretações e insegurança jurídica nas atividades desenvolvidas pelos Policiais Rodoviários Federais.

A redação ainda vai na contramão das declarações públicas de membros do governo e da própria Exposição de Motivos, e defendemos o retorno da redação da primeira versão.

3) Restrições à atuação da PRF (§ 2º -B do artigo 144 da CF/88)

Inicialmente, cumpre destacar que a Proposta de Emenda Constitucional tem o objetivo de modernizar o sistema de segurança pública nacional, visando maior eficiência, integração e planejamento.

Apesar disso, a redação proposta do § 2º -B do artigo 144 da Constituição Federal representa um grande retrocesso, prejudicando especialmente as ações de inteligência e as operações integradas com o Ministério Público e o Poder Judiciário.

“2º-B A polícia viária federal no desempenho de suas atribuições não exercerá funções próprias das polícias judiciárias nem procederá à apuração de infrações penais, cuja competência é exclusiva da polícia federal e das polícias civis.”

SHN - Quadra 2 - Bloco F
Edifício Executive Office Tower
Sala 1.815 - Brasília/DF
CEP 70102-906
61 3244.4647 3244.9698
fenaprf.org.br
fenaprf@fenaprf.org.br

⋮
f /fenaprf
●● /fenaprf
t /fenaprf
You Tube /fenaprf



FENAPRF
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS
PRF VALORIZADO. SEGURANÇA PÚBLICA DE QUALIDADE.

Na Exposição de Motivos nº 00099/2024 MJSP, há a seguinte justificativa para a redação do § 2º -B do artigo 144 da Constituição Federal:

*“.... cumpre ressaltar que os Estados da Federação e o Distrito Federal atuam na área de segurança pública por meio de duas forças policiais distintas: polícia judiciária e polícia ostensiva.
Esse modelo, considerado efetivo nos Estados, deve ser reforçado no âmbito federal..”*

Há, aqui, uma clara distorção da realidade. O modelo de “polícia judiciária” e “polícia ostensiva” se trata, em verdade, de um modelo ineficiente e ultrapassado, utilizado apenas no Brasil e com resultados pífios nos índices de elucidação de crimes, assim como baixos indicadores de redução de crimes em geral.

Em verdade, o chamado “ciclo completo de polícia” é adotado por todas as demais instituições policiais mundo afora, e consiste, em síntese, na realização de todos os atos relacionados à prevenção, apuração e encaminhamento de todas as informações e presos relacionados a crimes por uma única instituição policial, no âmbito de sua competência.

O ciclo completo de polícia é um modelo eficiente, que evita o retrabalho, confere maior celeridade e simplicidade nos atos de apuração de crimes, aproxima as instituições policiais que lidam em suas respectivas áreas de competência com o Ministério Público, titular da ação penal, e o Poder Judiciário, contribuindo assim para o aprimoramento das ações de combate às organizações criminosas, redução de intermediários e maior robustez nos indícios e provas colhidos em momentos cruciais, onde normalmente a “polícia ostensiva” é a primeira a ser acionada e a chegar no local do crime.

Assim, ao invés do Brasil aproveitar o momento de modificações no sistema de segurança pública para aprimorar o modelo de apurações penais, adotando o que há de mais moderno e eficaz EM TODAS AS INSTITUIÇÕES POLICIAIS DO MUNDO, observamos claramente uma tentativa de constitucionalizar um modelo ineficiente e burocrático de apuração de crimes, com a divisão entre “polícia judiciária” e “polícia ostensiva”, centrada na figura do arcaico inquérito policial.

Além disso, a redação do § 2º -B do artigo 144 da Constituição Federal ainda representa uma ameaça à atuação do Ministério Público na apuração de crimes, já ratificada em diversas oportunidades pelo Poder Judiciário, pois indica que apenas a Polícia Federal e as Polícias Cíveis teriam a competência exclusiva para proceder a apuração de infrações penais.

SHN - Quadra 2 - Bloco F
Edifício Executive Office Tower
Sala 1.815 - Brasília/DF
CEP 70102-906
61 3244.4647 3244.9698
fenaprf.org.br
fenaprf@fenaprf.org.br

⋮
f /fenaprf
●● /fenaprf
t /fenaprf
You Tube /fenaprf



FENAPRF
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS
PRF VALORIZADO. SEGURANÇA PÚBLICA DE QUALIDADE.

4) CONCLUSÃO

Em síntese, a Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais, buscando contribuir para o debate acerca da necessidade de modernização efetiva da segurança pública, se manifesta acerca da versão da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) da Segurança Pública apresentada no dia 15/01/2025, no que se refere à Polícia Rodoviária Federal, nos seguintes termos:

- **importância da manutenção da marca PRF, já consolidada perante à população brasileira;**
- **necessidade de ajuste de expressões nos §§ 2º e 2º-A do artigo 144 da Constituição, nos termos do item 2 da presente Nota Técnica; e**
- **modificação do § 2º-B do artigo 144 da Constituição, com o objetivo de adoção do modelo de ciclo completo de polícia, visando a modernização efetiva do sistema de segurança pública, em linha com as melhores práticas internacionais; ou, alternativamente, a retirada completa do referido parágrafo da proposta.**

SHN - Quadra 2 - Bloco F
Edifício Executive Office Tower
Sala 1.815 - Brasília/DF
CEP 70102-906
61 3244.4647 3244.9698
fenaprf.org.br
fenaprf@fenaprf.org.br

⋮
f /fenaprf
●● /fenaprf
t /fenaprf
You Tube /fenaprf